

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

[Dados Básicos](#)
[Metas](#)
[Destinação de Recursos](#)
[Análises](#)
[Relatório de Gestão](#)

Código do Plano de Ação *

Ente Recebedor *

Início de Vigência *

Fim de Vigência *

Fundo/Vinculado(a)

Órgão Repassador *

Termo de Adesão Vinculado

Situação

Ações

30882120230002-009230 - Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1. Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, seguindo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas. 2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024. a. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico <http://snc.cultura.gov.br/>. b. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC. c. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura. d. A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural.

 Vinculado
ao termo
original


Programa *

Fundo Repassador *

Diagnóstico/Justificativa *

Caracteres restantes: 9540

Objetivos a serem alcançados *

Caracteres restantes: 9954

[Aplicação de Recursos](#)

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar	Específico	Voluntário	Valor Total do Repasse
0,00	128.858,21	0,00	128.858,21
Recursos Próprios	Outros	Rendimentos de Aplicação	Valor Total do Plano de Ação *
0,00	0,00	0,00	128.858,21

Anexos

Nenhum item encontrado

Lista de histórico do plano de ação

Usuário ↕	Data da Situação ↕	Situação ↕	Justificativa/Observações ↕	Ações
045.766.490-86	14/06/2023	Aditivção Solicitada	Solicito a alteração dos valores para acessar o inciso 2 do artigo 6º da Lei Complementar 195/2022 em decorrência de solicitação popular para a reativação do cineclube no Museu Estadual do Carvão.	
014.225.277-86	02/06/2023	Autorizado		Q
014.225.277-86	02/06/2023	Análise Concluída		
045.766.490-86	31/05/2023	Enviado para Análise		
045.766.490-86	31/05/2023	Em Elaboração		

[Voltar](#)[Dados Bancários](#)

REDES SOCIAIS



Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.